



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 289 DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

EMENTA: INSTITUI PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, em 1º de Janeiro de 2001 todos os valores que, na atual legislação do Município de Quatis, estiverem expressos em Unidades Fiscais de Referência ou, se expressos originalmente em Unidades de Valor Fiscal do Município de Quatis – UFIQ, tenham sido objeto da conversão a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 14.502, de 29 de dezembro de 1995, bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não na dívida ativa, serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício de 2000, após, se for caso, sua conversão em reais mediante a sua multiplicação pelo valor da UFIR vigente em 1º de Janeiro de 2000.

Art. 2º - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra do artigo 1º, assim como os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pela variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior.

Art. 3º - Caso o índice previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor – RJ (IPC – RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º - Os procedimentos de que trata esta lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórios previstos na legislação fiscal do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 12 de Janeiro de 2001

JOSE LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

VARIAÇÃO PERCENTUAL IPCA-E INPC

Variação Acumulada Anual		
Data	IPCA - E /2	INPC /2
1993	2376,40%	2489,11%
1994	890,88%	929,32%
1995	22,47%	21,98%
1996	9,92%	9,12%
1997	5,53%	4,34%
1998	1,66%	2,28%
1999	8,92%	8,43%

/1 Produzido pela Fundação Getúlio Vargas

/2 Produzido pelo IBGE

Elaboração: F/STM/AEC

Variação Acumulada em 2000		
Data	IPCA - E /2	INPC /2
Janeiro/00	0,65%	0,62%
Fevereiro/00	0,99%	0,75%
Março/00	1,08%	0,97%
Abril/00	1,56%	1,40%
Mai/00	1,65%	1,41%
Junho/00	1,73%	1,64%
Julho/00	2,52%	3,28%
Agosto/00	4,56%	4,63%
Setembro/00	5,04%	4,87%
Outubro/00	5,22%	5,02%
Novembro/00 /3	5,40%	5,44%
Dezembro/00 /3	6,14%	5,88%

/1 Produzido pela Fundação Getúlio Vargas

/2 Produzido pelo IBGE

/3 Projetado pela F/STM/AEC, com exceção do IPCA-E nov./2000

Elaboração: F/STM/AEC